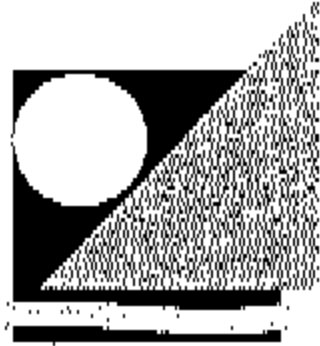


Lei 136



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 001361949  
Projeto: 00091949  
Autor: JOSE CAMINHA ALENCAR  
Assunto: DOACAO



DATA 01 / 04 / 49

PROJETO DE LEI Nº 9 / 49

DIGITALIZADO

EM: 11 / 01 / 02

Roberto de Alencar  
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Autoriza a doação de terrenos pertencentes ao patrimônio municipal

VEREADOR José Caminha Alencar Araújo

LEI Nº 136 DE 28 / 03 / 49

DIOM Nº 4516 DE 01 / 04 / 49

ARQUIVO



*Caia. T.*



Nº.....

Fortaleza,

LEI Nº 136 DE 28 de MARÇO DE 1949.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

EU, ALDENOR NUNES FREIRE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, FAÇO SABER AOS QUE A PRESENTE VIREM QUE A MESMA CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a doar ao Ministério da Agricultura os terrenos localizados entre a estrada do Matadouro Modelo e o prolongamento da rua Senador Pompeu, medindo vinte nove mil e trezentos metros (29.300 m), bem assim o situado entre a lagoa do Tauape e uma travessa, som denorinq ao, medindo vinte e três mil e oitocentos metros quadrados (23.800 m<sup>2</sup>), ambos pertencentes ao município de Fortaleza, que neles construirá dois (2) prédios para a instalação, respectivamente, da Seção de Fomento Agrícola e da Inspectoria Regional de Defesa da Produção Animal e Vegetal.
- Art. 2º - Com a doação, compromete-se o Ministério da Agricultura a satisfazer as seguintes exigências:
- a) - iniciar os trabalhos de construção de ambos os prédios dentro do prazo de dez (10) meses depois da publicação desta lei;
  - b) - e que ambos os prédios tenham pelo menos dois (2) andares, com salas amplas e modernas.
- Art. 3º - Considerar-se-á nula e sem nenhum efeito a presente doação, caso o Ministério da Agricultura não inicie a construção de dos prédios no prazo previsto na letra a de art. 2º.
- Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de março de 1949.

*Aldenor Nunes Freire*

PRESIDENTE.

*Caldeira*

Autoriza a doação de terrenos pertencentes ao patrimônio Municipal.



Art. 1 - Fica o sr. Prefeito autorizado a fazer a doação ao Ministério da Agricultura do terreno do Município localizado entre a estrada do Matadouro Modelo e o prolongamento da rua Senador Pompeu, medindo 29.300 metros, bem como o que fica situado entre a Lagoa do Tauape e uma travessa sem nome, com 23.800 metros quadrados, para nelas serem levantados dois prédios, para a instalação, respectivamente, da secção de Fomento Agrícola e da Delegacia Regional de Defesa da Produção Animal e Vegetal.

Art. 2- Com a doação, compromete-se o Ministério da Agricultura a satisfazer ás seguintes exigências:

- a) Iniciar os trabalhos dentro do prazo de 10 meses depois da promulgação da lei;
- b) Construir grandes edificios, amplos e modernos, com pelo menos dois andares cada.

Art. 3 - Se a construção não começar decorridos 10 meses da promulgação desta lei, declarar-se-á nula a doação.

Art. 4 - Esta lei vigorará a partir do dia em que for publicada, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de Janeiro de 1949.

Ass) Vereador José Caminha Alencar Araripe.

*Jose Caminha Alencar Araripe*

*Apresentado em 1º de Junho de 1949*

*Visto e aprovado*

*14/7/49*  
*Ass. do Sr. Prefeito*



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇOS ARTICULADOS DE FOMENTO E DEFESA DA PRODUÇÃO VEGETAL E ANIMAL NO ESTADO DO CEARÁ

384

FEV - 4 1949

Do Executor dos Serviços Articulados de Fomento e Defesa da Produção Vegetal e Animal neste Estado  
Ao Exmo. Snr. Presidente da Camara Municipal de Fortaleza  
Assunto (Solicitação)

Tive oportunidade de lêr, na edição de 31 de Janeiro último do vespertino O POVO, desta Capital, o texto do projeto de lei apresentado a esta Camara, pelo Vereador José // Caminha de Alencar Araripe, dispondo sobre a doação de dois imóveis à União Federal, para que neles sejam construídos edifícios do Ministério da Agricultura, destinados à Sede da Secção de Fomento Agrícola no Ceará e da Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal neste Estado. Pude verificar que houve um equívoco no tocante à / denominação desta última Repartição, que figurou como sendo "Delegacia Regional de Defesa da Produção Animal e Vegetal."

Encareço-lhe, portanto, a gentileza de suas atenciosas providências no sentido de que seja feita a necessária retificação, no aludido projeto, do nome da Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal no Ceará.

Saudações

*José Aristóbulo de Castro Filgueiras*  
José Aristóbulo de Castro Filgueiras  
Executor do Acôrdo neste Estado

SEC

M/E/B/L.

*Comissão H. S. B.*  
*Comissão Ramalho*  
*Presidente*



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D.N.P.V. - DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL  
SEÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA NO CEARÁ



009

JAN - 3 1949

Em

Do: Executor dos Serviços Articulados de Fomento e Defesa da  
Produção Vegetal e Animal neste Estado

Ao: Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de  
Fortaleza

Assunto: (Exposição de motivos)

*Exmo. Sr. Presidente  
Câmara Municipal de Fortaleza  
10/1/1949  
M. P. de Fomento  
C. M. de Fortaleza*

Cogita o Ministério da Agricultura de construir, nesta Capital, dois modernos e imponentes edifícios, destinados à instalação da Secção de Fomento Agrícola e da Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal e respectivo laboratório, de modo a atender ao crescente desenvolvimento que vêm tomando os trabalhos afetos às aludidas repartições.

A edificação dos prédios em aprêço virá, sem dúvida, concorrer para o maior embelezamento de nossa "urbs", contribuindo, também, a-fim-de que fiquem devidamente acomodados estes importantes serviços, que interessam sobremodo à vida econômica deste Estado.

A Prefeitura Municipal de Fortaleza é possuidora, dentre outros, de dois (2) terrenos:-

a) um, localizado entre a estrada do Matadouro Modêlo e o prolongamento da rua Senador Pompeu, e entre o sangradouro da lagôa do Tauape e uma travessa sem nome, que separa o referido terreno da área onde se acha o mencionado Matadouro, possuindo uma área total de cerca de 39.800 m<sup>2</sup>, dos quais 10.500 m<sup>2</sup>, ou seja, uma faixa de terra de 150 x 70 mts., foram doados, a título precário, à Sociedade Protetora dos Animais, conforme Decreto-Lei nr. 254, de 20-IX-1947, (cópia autêntica inclusa) restando, portanto, cerca de 29.300 mts. quadrados, cuja doação ora é pleiteada pelo Ministério da Agricultura, e do qual junto um "croquis" explicativo, sob nº 1.

b) outro, situado em frente aos transmissores da Ceará Rádio Clube, no prolongamento da rua Senador Pompeu, limitando com a propriedade do sr. Pergentino



Ferreira e o imóvel pertencente ao Ministério da Guerra, medindo cerca de 23.800 metros quadrados, e de forma triangular, conforme se vê do "croquis" nº 2, anexo.

O Ministério da Agricultura, consoante já afirmei, deseja construir dois prédios, nesta Capital, entretanto, para que concretize esta iniciativa, necessário se torna que lhe sejam doados, a título definitivo, os respectivos terrenos, motivo pelo qual venho solicitar a V.V.Excias. que se dignem de autorizar o sr. Prefeito Municipal a fazer a doação dos imóveis já referidos, que satisfazem os fins a que acima especifiquei.

Por outro lado, ao ser lavrada a competente escritura, poderá constar uma cláusula especial, obrigando os nossos Serviços a efetivarem a construção dos edifícios, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de ser tornada sem efeito a mencionada doação.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhes os meus protestos de elevada estima e consideração.

Saudações

José Aristóbulo de Castro Figueiras  
Chefe da S.F.A. no Ceará e  
Executor do "Acôrdo" Único

*Comissão de Legislação, Educação e Cultura*  
*Em 5.1.49*  
*Queres*  
*Presidente*  
*Queres*

SEC

M/E/B/L.

PARSICER Nº 4/49

(Projeto Resolutivo 9/49)



"O Ministério da Agricultura pretende edificar em Fortaleza dois grandes prédios, nos quais instalará, com a amplitude que as suas atuais necessidades estão a exigir, a Secção de Fomento Agrícola e a Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal.

Para concretizar esse empreendimento, aquele Ministério considera essencial que o Município lhe faça a doação dos terrenos imprescindíveis a construção dos edificios projectados. E foi justamente nesse sentido que o Sr. José Aristobulo de Castro Filgueiras, executivo dos Serviços Articulados de Fomento e Defesa da Produção Vegetal e Animal neste Estado, se dirigiu ao presidente e aos demais membros da Câmara, fazendo-nos uma exposição de motivos.

Encarece-nos o Ministério da Agricultura, por intermédio daquele seu alto funcionário, que autorizemos o sr. prefeito a atender a sua solicitação, doando-lhe, um carácter definitivo, o imóvel situado entre a estrada do Matadouro Rodôlo e o prolongamento da Rua Senador Tompa e o localizado entre o sangradouro da lagôa do Tauapé e uma travessa sem nome.

Somos de parecer que esta Casa deve aquiescer ao pedido que nos foi formalado pelo Ministério da Agricultura. Sob o aspectó jurídicó, é plenamente justificável esta nossa decisão.

Hillgoby, citado por Levi Carneiro em "Problemas Municipais", opina que, tratando-se de concessões a título precário ou definitivo e nesses artigos de bens patrimoniais, "entendemos estritamente esses os interesses locais, as municipalidades as podem conceder".

Alcides Cruz, em seu "Direito Administrativo", ao abordar o importante assunto, acentua que o Município "tem capacidade para alienar bens em geral".

Emile Dardat, transcrito por Viveiros de Castro em "Direito Administrativo", diz que nesses casos "age o Estado e, por analogia, lato sensu, o Município, como poder soberano, e não há principio algum que possa coarctar a sua liberdade."

A Câmara de Fortaleza, neste particular, oferece, aliás, um precedente sobre todo honroso, quando teve a iniciativa, que mereceu aplausos unânimes, de dar á Associação Cearense de Imprensa dois prédios no coração da cidade, no lugar dos quais será erguida a majestosa Casa do Jornalista, velha e legítima aspiração dos homens da pena que trabalham nos periódicos locais.

Então, como hoje, fundamentámo-nos em os cimentos e alicerces do Direito e na própria Constituição Estadual. Na verdade, reza a nossa Carta Política que é atribuição da "Câmara" deliberar e legislar, em geral, sobre qualquer matéria que entenda com a administração e a economia local" (artigo 102, nº XVI). Em outro trecho, friza, também, que cabe aos Municípios "auxiliar as instituições que promovam o bem





estar social " (artigo 136, nº VIII).

Assim sendo, tanto sob o ponto de vista jurídico, já go-  
ra, pelo lado social, está evidente que desta vez, como em outras, não  
nos bem e, principalmente, com elevado espirito público, Senão vejamos.

Os modernos prédios, que serão levantados nos locais já aludidos  
assinalarão, de certo, pela imponência da sua arquitetura, mais um passo  
no progresso de Fortaleza; cujo embelesamento somente terá a ganhar com  
a obra agora delineada.

Poder-se-á argumentar que há possibilidade de pessoas de recur-  
sos comprarem á Prefeitura, por preços realmente compensadores, os ter-  
renos em questão, ocupando-os também com construções que fariam honra á  
nossa capital.

No caso em fóco, porém, temos obrigatoriamente que atentar na  
utilidade dos departamentos do governo que virão a funcionar nos prédii-  
os planejados.

A Secção de Fomento Agrícola e A Inspeção Regional de Defesa  
Sanitária Animal assiste uma tarefa importante a cumprir, numa terra em  
que se acentua o declínio da agricultura e os rebanhos, sobretudo o bo-  
vino, sofrem quase que constantemente, em consequência das doenças que  
surgem aqui e ali, consideráveis perdas, que se refletem, de maneira ir-  
reparável, na nossa já frágil economia.

O poder público, através das repartições competentes, tem que em-  
pregar a melhor das suas energias, com intensidade cada vez maior, numa  
campanha para o soerguimento da lavoura e a melhoria dos rebanhos.

O governo deve capacitar-se da gravidade da situação atual, quan-  
do a produção decresceu consideravelmente, no justo momento em que o ní-  
vel das nossas necessidades aumentou de muito. Como processar-se o rea-  
justamento geral sem um esforço contínuo e bem orientado para o aprovei-  
tamento das nossas forças economicas?

Tudo está difícil para todos. Mas existem aqueles para os quais se  
faz sentir, com aspéctos verdadeiramente dramáticos, o desequilíbrio que  
nos assoberba. E não são outros senão os homens que mourejam no campo, e  
enfrentar dificuldades tremendas, sem recursos para sobrepujar os obstá-  
culos do meio em que habitam, desajudados pelo governo, não tendo sequer  
em muitas ocasiões, um punhado de sementes para plantar, uma tosca enxa-  
da para revolver a terra ou uma vacina para imunizar a única reza que cabe  
sue.

Num ambiente muitas vezes hostil, a fome rondando-lhes o lar, os  
sertanejos, desiludidos, deixam-se influenciar por promessas falazes e  
abandonam a sua gleba natal, como agora acontece, na esperança de en-  
trarem em outras plagas condições de existencia mais favoráveis. Eis a  
causa dos constantes exodos para a Amazonia e a Pauliceia dos nossos  
lhedores, que, infelizmente, quando não morrem naquelas paragens lo-  
quas, de lá regressam com profundas cicatrizes na alma e no corpo.  
por que motivo se desenvolve, com tanta facilidade e com tamanho  
o comercio humano feito pelos agenciadores do braço operário. Desse-  
jados no Ceará, onde tudo lhes falta, os nossos camponeses vão





e cheio de fé, á procura dos lugares onde lhes acen... e prosperidade.

O que se torna imperioso é que o governo e os homens de responsabilidade se disponham, fôrçados da melhor boa vontade, a remediar esse deploravel estado de cousas, porque, do contrário, nos faltarão, num futuro não muito remoto, elementos até para plantar reduzidos roçados ou cair do gado que até lá sobreviver.

Melhormente instaladas, a Secção de Fomento Agricola e a Inspectoria Regional de Defesa Sanitária Animal poderão desenvolver uma ação realmente eficiente e a favor da agricultura e da pecuaria, contribuindo, assim, de modo preponderante, para atenuar a crise que nos avassala.

Ac concordarmos com a doação do Ministério da Agricultura dos terrenos da prefeitura proximos á lagôa da Tauape e ao Matadouro Modelo, todos nós esperamos que disso resultem beneficios para a coletividade, com reflexos diretos nas culturas agricolas e nos rebanhos deste municipio e do Estado.

CONCLUSAO

Em conclusao e em face do que acima ficou expendido, a Comissão de Legislação, Educação e Cultura concorda em que se tome conhecimento da da exposiçao de motivos do executor dos Serviços Articulados de Fomento e Defesa da Produção Vegetal e Animal. Propõe, assim, que a mesma seja atendida, autorizando-se o sr. prefeito a doar ao Ministério da Agricultura os terrenos por ele agora solicitados, Para tanto, foi elaborado um projeto de lei, que acompanha o presente parecer.

Fortaleza, 31 de Janeiro de 1949.

Ass) José Caminhar Alencar Anaripe - Relator.

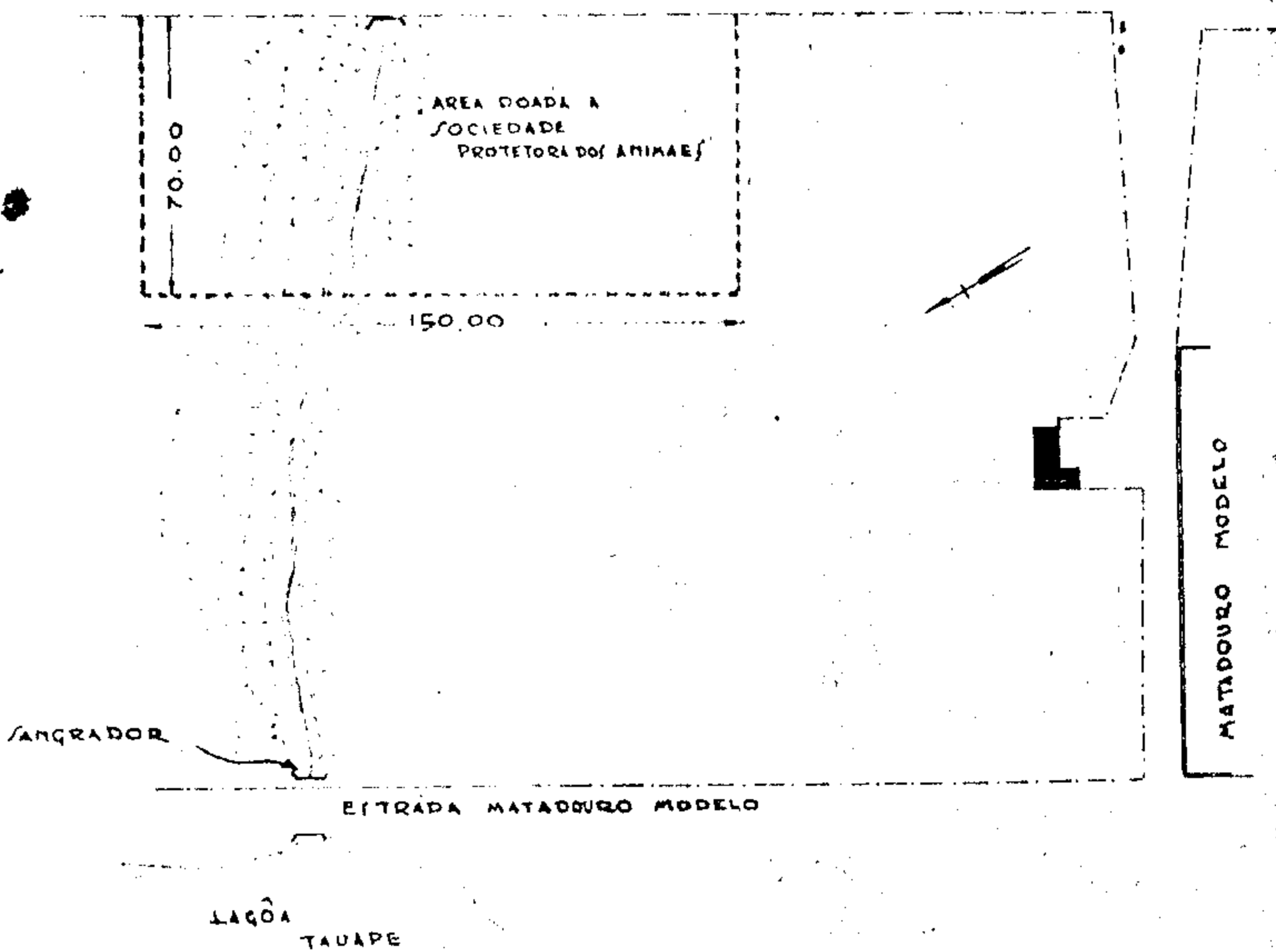
*Yone Epifanio, Alencar Anaripe, R. Henrique Gordinho, Américo - Dary...*

*Comprim - M. J. de S. - 1/2/49 Impreso em 2-2-49 Guilherme Alves da Costa*

*Ceará 7-1-5*

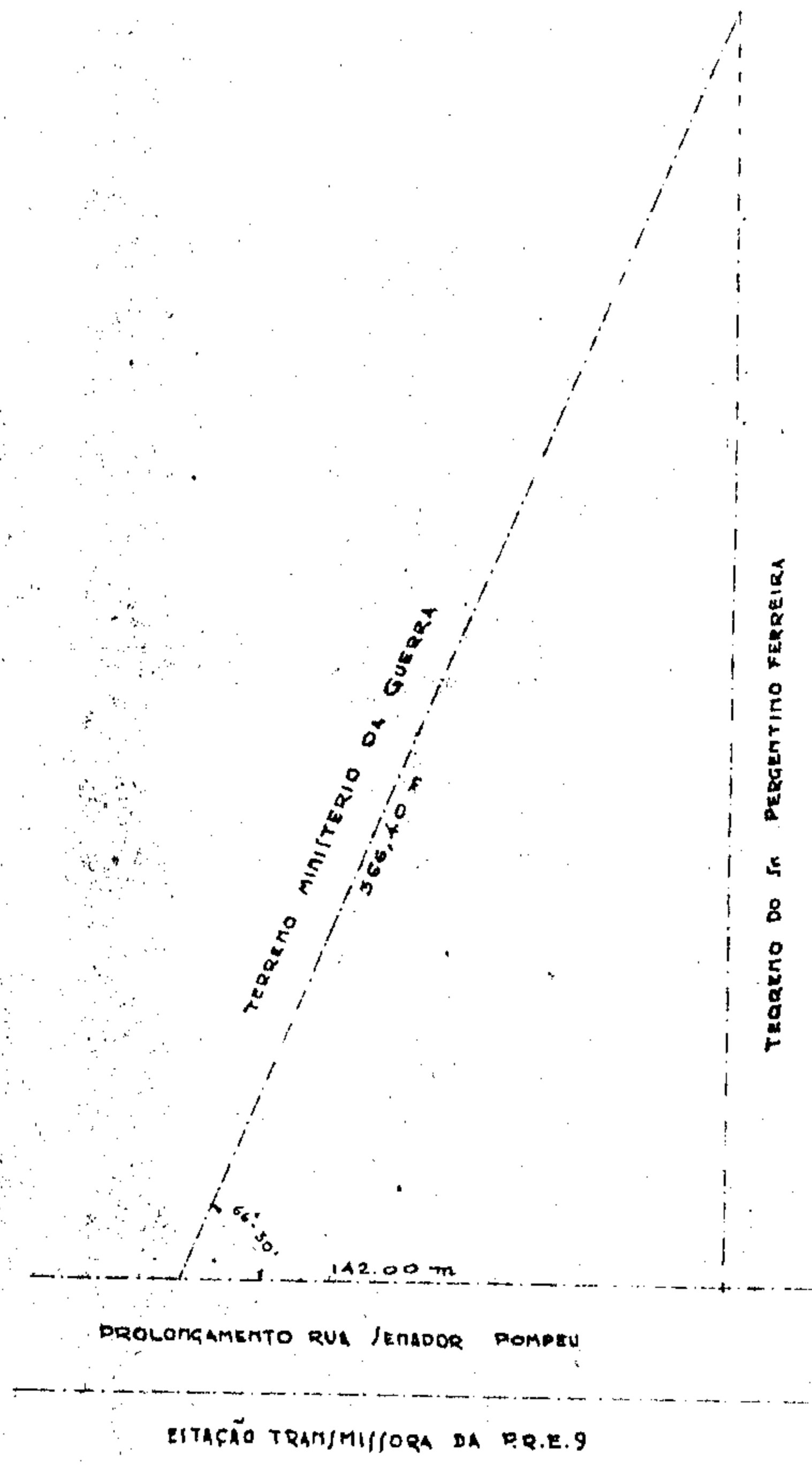


PROLONGAMENTO DA RUA SENADOR POMPEU



*Car. 16*

CÂMERA MUNICIPAL  
ARQUIVO  
DE FORTALEZA



A Comissão de Redação Final dá a seguinte Redação ao Projeto de

Lei nº 9/49.



Autoriza a Doação de Terrenos  
pertencente ao Patrimônio Municipi-  
pal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza, autorizado a doar ao Ministério da Agricultura os terrenos localizados entre a estrada do Matadouro Modelo e o prolongamento da Rua Senador Pompeu, medindo vinte nove mil e trezentos metros (29.300mts.), bem assim o situado entre a Lagoa do Tauape e uma travessa, sem nome, medindo vinte e três mil e oitocentos metros quadrados (23.800 mts.<sup>2</sup>), ambos pertencentes ao Município de Fortaleza, que neles construirá dois prédios para a instalação respectivamente, da Secção de Fomento Agrícola e da Inspectoria Regional de Defesa da Produção Animal e Vegetal.

Art. 2º - Com a doação, compromete-se o Ministério da Agricultura a satisfazer às seguintes exigências:

a) - iniciar os trabalhos de construção de ambos os prédios dentro do prazo de dez (10) meses depois da publicação desta lei;

b) - e que ambos os prédios tenham pelo menos, dois (2) andares, com salas amplas e modernas.

Art. 3º - Considerar-se-á nula e sem nenhum efeito a presente doação, caso o Ministério da Agricultura não inicie a construção dos prédios no prazo previsto na letra a do art. 2º.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caetano

Sala das Sessões da Comissão de Redação Final, em 18 de Fevereiro

de 1949.



Apurado  
2/24/49  
M. B. de  
Pereira

as -

Edição de Melo Cavaco

por Inácio Cavaco

Americo Barreira

João Viçoso de Sousa